LEI Nº 1.458, DE 25 DE MARÇO DE 1.987.

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de / equipamentos rodoviários, conforme discriminação a seguir:

a)- 1 (Uma) motoniveladora ICOM. modelo MC.80.D. de fabricação Nacional com motor Perkins modelo 4236, movida a diesel, quatro tempos de injeção direta, potência liquida no volante de 2.500 RPM, com (Quatro) cilindors sistema elétrico de 12V.

Artigo 2º- A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizado na contratação, considerando o valor de cada / equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Artigo 3º- A despesa resultante da variação do valor da prestação, será contabilizado, a título de serviços da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º- Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passam a ser irreajustáveis.

Artigo 5º- O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes, o da / contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

segue folhas nº 02.....

Continuação da Lei nº 1.458/87.

Artigo 6º-O Chefe do Executivo fica autorizado ainda a abrir um crédito Especial ante o Orçamento até o valor de / Cz$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados) para cobertura das despesas jogadas à dotação de recursos, por Decreto.

Artigo 7º-O Executivo poderá oferecer, em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura no Imposto sobre/ a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participa - çãoFPM.

Artigo 8º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º-Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Parapuã, 25 de março de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário